

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Ano Lectivo de 2023/2024

Mestrado em Direito e Prática Jurídica
Especialidade de Direito Internacional e Relações Internacionais

JUSTIÇA INTERNACIONAL
Exame Final – 8.02.2024 – 19:00

Regente: Prof.^a Doutora Maria José Rangel de Mesquita

Tópicos de correcção

Grupo I

Responda às quatro seguintes questões, no máximo de 30 linhas por cada resposta, indicando sempre as bases jurídicas pertinentes:

a) Aponte 5 elementos divergentes entre os sistemas regionais de protecção de direitos humanos americano e africano.

- *catálogo de direitos: direitos do homem vs. direitos do homem e dos povos;*
- *acesso directo de sujeitos infra-estaduais ao tribunal do sistema: não previsto (TIADH); pode existir se os Estados parte o aceitarem no momento da vinculação ao Tratado (TADHP – arts. 5.º, n.º 3 e 34.º, n.º 6 do Protocolo à CADHP);*
- *modelo de garantia da execução das sentenças: jurisdicional (TIADH) vs. político (intervenção de órgão da União Africana);*
- *executoriedade das sentenças na ordem jurídica interna dos Estados parte: as sentenças do TIADH na parte em que prevêem indemnização compensatória (art. 68.º, n.º 2 CADH);*
- *evolução dos sistemas: a previsão de fusão entre o TJUA e o TADHP e o TAJDH (Protocolo relativo aos Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos, de 1 de Julho de 2008 e Protocolo sobre as alterações ao Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos – que contém em anexo o Estatuto do Tribunal Africano de Justiça, dos Direitos Humanos e dos Povos (TAJDHP)); a previsão da competência penal internacional do TAJDHP para o julgamento de crimes internacionais.*

b) Explique em que consiste a política de priorização de casos pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos.

- *base jurídica: a Regra 41 Regulamento do TEDH;*
- *explicitação dos critérios e das prioridades estabelecida pelo TEDH e sua razão de ser no quadro da reforma do sistema da CEDH.*

c) Explique, sucintamente, à luz do último Projecto de Acordo de Adesão da União Europeia à Convenção Europeia de Direitos Humanos, os mecanismos novos especificamente previstos para a União Europeia.

- *A renegociação da adesão e o Projecto de Acordo de 2023;*
- *o artigo 3.º do Projecto de Acordo e os dois mecanismos específicos previstos para a União Europeia: a co-demanda e a intervenção prévia do TJUE;*
- *explicitação sucinta de cada um desses mecanismos à luz do Projecto de Acordo (2023); artigo 3.º do Projecto de Acordo, em especial n.ºs 1 a 6 e 7.*

d) Caracterize sucintamente, à luz dos elementos estruturantes da justiça internacional objecto de estudo, as diferenças e a relação entre o processo das questões prejudiciais e o procedimento previsto no Protocolo N.º 16 à Convenção Europeia de Direitos Humanos.

- *natureza da competência: competência prejudicial de interpretação/apreciação de validade do TJUE (artigo 267.º do TFUE); competência consultiva do TEDH – o Protocolo N.º 16 prevê a extensão da competência consultiva do TEDH consagrando a faculdade de os tribunais superiores de um Estado parte na CEDH solicitarem ao TEDH um parecer consultivo sobre «questões de princípio relacionadas com a interpretação ou aplicação dos direitos e liberdades previstos na Convenção e respetivos Protocolos» (cf. artigo 1.º, n.º 1);*
- *processo das questões prejudiciais (artigo 267.º do TFUE): questão pode ser colocada por um ‘órgão jurisdicional nacional’ (conceito de direito da União); questão prejudicial pode ser obrigatória ou facultativa; objecto: interpretação ou validade do direito da União nos termos previstos naquele artigo; efeitos jurídicos vinculativos para o órgão jurisdicional que coloca a questão;*
- *Protocolo N.º 16 à CEDH; questão pode ser colocada por tribunais superiores de um Estado parte; objecto: questão de princípio relacionada com a interpretação ou aplicação dos direitos previstos na CEDH ou seus protocolos; efeitos jurídicos não vinculativos;*
- *sendo os tribunais nacionais tribunais ‘comuns’ de Direito da União e da CEDH, quais os princípios que devem regular a sua actuação, quando o Estado for Estado membro da União e se tiver vinculado internacionalmente ao Protocolo N.º 16, em especial o princípio do primado do direito da União.*

Grupo II

A., suposto autor de um crime internacional alegadamente cometido, no ano de 2023, no território de um Estado membro da União Africana, pretende obter resposta às seguintes questões relacionadas com as consequências dos seus actos, à luz da Justiça Internacional Penal:

a) Se está sujeito à jurisdição do TPI.

- *competência ratione materiae: os crimes da competência do TPI (art. 5.º e 12.º, n.º 1, do ER); a natureza complementar da jurisdição do TPI e a competência ratione personae (art. 1.º do ER);*

a competência ratione temporis do TPI o princípio da legalidade e (art. 11.º do ER); as condições prévias ao exercício da jurisdição (art. 12.º, n.º 1), em especial a vinculação ao ER ou a aceitação da jurisdição do TPI e os critérios respeitantes ao Estado da (território) da prática do facto e ao Estado da nacionalidade da pessoa a quem é imputado um crime.

- b) Caso o Estado da sua nacionalidade não seja parte no Estatuto de Roma, se o Procurador e o Conselho de Segurança podem despoletar a acção penal internacional ou impedir a mesma?

- o papel do Conselho de Segurança no despoletamento da jurisdição do TPI: base jurídica – artigo 13.º, alínea b) do Estatuto de Roma; acção do CS nos termos do capítulo VII da CONU e a denúncia ao procurador do TPI de situação em que haja indícios de ter ocorrido a prática de um ou vários crimes internacionais; não está limitado pelas condições prévias ao exercício da jurisdição previstas no n.º 2 do artigo 12.º do ER; a competência do CS da ONU em matéria de transferência do inquérito e de procedimento criminal (art. 16.º do ER) – mediante resolução aprovada nos termos do capítulo VII da CONU; limite temporal;

- a legitimidade do Procurador par despoletar a jurisdição do TPI: apenas nos termos conjugados dos artigos 12.º, n.º 2, e 13.º, alínea c) do ER: só em relação a Estados que sejam parte do Estatuto ou tenham aceite a jurisdição do TPI nos termos daquele n.º 2.

- c) Se porventura fosse condenado, qual a medida máxima da pena e se poderia ver a sentença proferida pelo TPI alterada por um tribunal do Estado de cumprimento de pena.

- base jurídica do limite da medida máxima da pena: artigo 77.º, n.º 1, alínea b), do ER; a previsão de prisão perpétua se o elevado grau de ilicitude do facto e as condições pessoais do condenado o justificarem;

- o regime de recurso e de revisão apenas pelo TPI (arts. 81.º e ss. do ER); em especial, o regime de controlo da execução da pena e das condições de detenção pelo TPI (art. 106.º) e de redução da pena pelo TPI (art. 110.º do ER).

- d) Se poderia ser demandado no Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos?

- Não, já que o tratado que prevê a competência internacional penal do TAJDHP (Protocolo de Malabo), resultante da fusão entre o TJUA e o TADHP, ainda não se encontra em vigor; como não se encontra em vigor o precedente Protocolo que determina a fusão do TJUA e do TADHP, ao qual foi atribuída aquela competência.

Grupo III

Tendo em conta a jurisprudência estudada, identifique um acórdão à sua escolha e indique, no máximo de 20 linhas:

- em que sistema de justiça internacional se integra;
- quais as questões jurídicas suscitadas e qual a resposta do tribunal às mesmas;
- qual a sua relevância para o Direito Internacional e a Justiça Internacional.

- *identificação do sistema de Justiça Internacional universal ou regional no âmbito do qual o acórdão foi proferido e identificação do acórdão (caso);*
- *identificação das principais questões jurídicas e posição do tribunal internacional;*
- *explicitação do relevo da decisão para a consolidação e/ou evolução do Direito Internacional e da Justiça Internacional.*

Duração: 120 minutos.

Permitida apenas a consulta de tratados e outras fontes de Direito Internacional, incluindo jurisprudência, não anotados nem comentados.

Cotação: Grupo I – 10 valores: 2,5 valores por cada questão. Grupo II – 7 valores: 1,75 valores por cada questão. Grupo III – 1,5 valores. Redacção e sistematização: 1,5 valores.